

**CONTRATO Nº FUNAP - 242/19P815/2019**

**INSTITUIÇÃO PÚBLICA**  
**FIXO**  
**SEMIABERTO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, A **PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA I "MÁRIO DE MOURA E ALBUQUERQUE"** E A **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU EM LOCAL POR ESTA DETERMINADO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE LABORAL.

A **Câmara Municipal de Jundiaí**, pessoa jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.864.114/0001-10, com sede administrativa na Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP: 13.201-010, telefone nº 55 11 4523-4550, neste ato legalmente representada por seu Presidente, o **SENHOR FAOUAZ TAHA**, portador da Cédula de Identidade de RG nº [REDACTED], emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e endereço eletrônico: luciana@jundiai.sp.leg.br, doravante denominado **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**;

A **Penitenciária de Franco da Rocha I "Mário de Moura e Albuquerque"**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141.0064-63, com sede administrativa na Rodovia Edgard Maximo Zambotto, Km 44,5, Glebas, Franco da Rocha, São Paulo, CEP: 07.834-900, telefone nº 55 11 4447-6461, neste ato legalmente representada por seu Diretor Técnico III, o **SENHOR MARCOS PAULO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade de RG nº [REDACTED] emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e endereço eletrônico: marco.carmo@sap.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATADA**;

A **Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP

01008-908, telefone nº +55 11 31501000, endereço eletrônico: [contratos@funap.sp.gov.br](mailto:contratos@funap.sp.gov.br), neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, o **SENHOR FERNANDO SÉRGIO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 9.673.475-9, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 126.387.588-25, doravante denominada **FUNAP**;

Celebram entre si o presente instrumento contratual, que reger-se-á pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Decreto nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, Decreto Estadual nº 32.117, de 16 de agosto de 1990, Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001, Resolução SAP nº 509, de 11 de dezembro de 2006, Resolução SAP nº 229, de 21 de dezembro de 2007 e alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto para a **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**;
- 1.2. Cabe à **FUNAP** a missão de promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio de capacitação profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, que, no contexto deste instrumento, será efetivada mediante a oferta pela **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, de vagas de trabalho nas suas dependências ou em local por esta determinado, para a realização das atividades de serviços gerais;
- 1.3. Os reeducandos exercerão as atividades previstas neste contrato por período ordinário de 8 (oito) horas diárias, garantindo os intervalos de 1 (uma) hora para refeição e descanso, com jornada de trabalho ordinária de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 17h:00, mediante prévio entendimento entre as partes;
- 1.4. A **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** obriga-se a proporcionar postos de trabalho para ordinariamente 02 (dois) reeducandos em regime semiaberto de cumprimento de pena, sob a administração penitenciária da **CONTRATADA**, podendo suprimir ou majorar extraordinariamente a quantidade de postos de trabalho em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante prévio entendimento entre as partes;
- 1.5. A **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** obriga-se a comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança às demais partes envolvidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1. Nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de junho de 1984 e da Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001 e alterações posteriores, o trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado com base no salário mínimo nacional vigente no país, à data de sua execução, pelo labor de cada reeducando, conforme abaixo descrito:
- 2.1.1. À pessoa privada de liberdade será destinada mensalmente, por conta das atividades laborais, chamadas Mão de Obra Direta (**MOD**), realizadas nos termos deste contrato, uma Bolsa Auxílio (**BA**) no valor mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- 2.1.2. A cada **BA** será acrescido o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, o qual será destinado ao rateio da Mão de Obra Indireta (**MOI**), formada pelas pessoas privadas de liberdade que laboram nos serviços de apoio, de limpeza e de manutenção no interior das respectivas unidades prisionais envolvidas;
- 2.1.3. As partes poderão pactuar percentuais superiores aos previstos nos itens acima a título de **MOD** e/ou **MOI**, nos seguintes termos:
- 2.1.3.1. A **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** efetuará mensalmente o pagamento à **FUNAP** a título de MOD, do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente no País, *per capita*;
- 2.1.3.2. A **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** efetuará mensalmente o pagamento à **FUNAP** a título de MOI, do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente no País, por posto de trabalho;
- 2.1.4. Será acrescido mensalmente o valor de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) referente ao Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais (**SVAP**) dos reeducandos, *per capita*, conforme adesão à apólice mantida pela **FUNAP**;
- 2.1.5. O valor do **SVAP** será reajustado conforme disposição contratual própria entre a seguradora e a **FUNAP**, sendo o reajuste repassado à **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** automaticamente pela **FUNAP**, mediante simples notificação;
- 2.1.6. Sobre a importância formada pela soma dos valores referentes à **MOD** e à **MOI**, conforme previsão supra, incidirá para a **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, por ocasião dos pagamentos mensais, o valor decorrente do percentual de 5% (cinco por cento), em favor da **FUNAP**, a título de ressarcimento das despesas de administração (**RDA**);
- 2.1.7. A atualização dos valores, em virtude do aumento do salário mínimo nacional, será automaticamente realizada pela **FUNAP**;
- 2.2. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão descontos em virtude da ausência justificada do reeducando, especialmente em decorrência do exercício de Direitos deferidos

ou requeridos pelo Poder Judiciário, como por exemplo, as conduções às audiências judiciais, etc., bem como de medidas internas de segurança impostas pela administração penitenciária, tampouco diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o reeducando de exercer sua atividade laboral, tudo conforme controle da **CONTRATADA**;

2.3. Os valores parciais decorrentes deste contrato serão estabelecidos em face dos períodos de trabalho realizados, assim descritos nos controles de frequência elaborados pela **CONTRATADA**, os quais compreenderão o dia inicial dos trabalhos até a data do fechamento dos períodos;

2.4. Serão admitidas para formulação dos períodos de trabalho as seguintes datas de início e de fechamento:

2.4.1. Do primeiro ao último dia útil, do mês trabalhado;

2.4.2. Do décimo quinto dia ao décimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;

2.4.3. Do vigésimo dia ao décimo nono dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;

2.4.4. Do vigésimo quinto dia ao vigésimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados.

**2.5.** O presente instrumento tem como período de trabalho o descrito no item **(2.4.1) supracitado**;

2.6. A eventual mudança do período escolhido ocorrerá mediante entendimento entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência e está restrita as opções estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA**

3.1. Descrever o processo produtivo e indicar as máquinas, equipamentos e matérias primas referentes ao objeto do contrato, de forma a especificar as atividades de treinamento necessárias e os EPI envolvidos;

3.2. Ministrará aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitá-los ao exercício das atividades previstas neste contrato;

3.3. Designar funcionário público para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, *in loco*, dos serviços prestados durante todo o tempo de execução do trabalho;

3.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigatórios ao desempenho das atividades a serem realizadas no local de trabalho, mediante recibo e controle;

3.5. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços as necessárias instruções para o uso dos EPI, no momento de sua distribuição;

- 3.6. Manter fiscalização do uso dos EPI;
- 3.7. Fornecer, no local de trabalho, todos os recursos materiais (ferramentas, equipamentos e insumos), necessários para a realização das atividades previstas neste contrato;
- 3.8. Fornecer aos reeducandos uniformes adequados às atividades previstas neste contrato, para uso exclusivo durante a prestação de serviços, providenciando a limpeza técnica dos conjuntos sempre que necessário, especialmente quando requerida pela **CONTRATADA** e, em se tratando de descontaminação química, realizá-la em ambiente apropriado;
- 3.9. Providenciar o transporte dos reeducandos prestadores de serviços, para o deslocamento da unidade prisional ao local de trabalho, e deste à unidade prisional, de forma a atender as peculiaridades de horário do regime semiaberto, inclusive diante da ocorrência de fatos extraordinários que prejudiquem a realização dos serviços;
- 3.10. Fornecer às pessoas privadas de liberdade alimentação adequada, atendendo aos padrões de segurança e higiene, bem como e especialmente em relação ao tempo de dedicação do reeducando à atividade proposta, ofertando café da manhã, almoço e jantar, conforme as peculiaridades dos turnos de serviço, mediante entendimento com a **CONTRATADA**;
- 3.11. Comunicar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, os locais de trabalho para programação dos rastreadores eletrônicos;
- 3.12. Zelar pela observância dos locais de trabalho, comunicando antecipadamente as eventuais alterações de modo a permitir a reprogramação dos rastreadores eletrônicos;
- 3.13. Prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente, comunicando (o fato, as partes envolvidas e as providências adotadas) imediata e expressamente à **CONTRATADA** e à **FUNAP**, objetivando que as medidas necessárias sejam realizadas no menor lapso temporal possível;
- 3.14. Comunicar imediata e expressamente à **CONTRATADA** e à **FUNAP** quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento do reeducando prestador de serviços, tais como, ausência injustificada ao trabalho, atrasos, ineficiência ou qualquer outra conduta que venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos e a boa convivência;
- 3.15. Respeitar as normas de segurança e de disciplina da **SAP**, bem como, as relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e as referentes à prevenção de incêndios, garantindo condições de salubridade do ambiente;
- 3.16. Com base no controle de frequência de desenvolvimento de trabalhos do contrato, elaborado pela **CONTRATADA**, analisado e processado pela **FUNAP**, efetuar mensalmente o

pagamento do valor pactuado à **FUNAP** para a realização do repasse à **CONTRATADA** e, consequentemente, aos reeducandos prestadores de serviços;

3.17. Manter mensalmente controle próprio dos dias trabalhados por reeducando de forma a permitir eventuais consultas e auditorias;

3.18. Efetuar o pagamento à **FUNAP** do período trabalhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente pela **FUNAP** por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139520-3;

3.19. O inadimplemento dos valores descritos neste contrato a título de **MOD, MOI, SVAP** e **RDA** constitui a **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** em mora, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos encargos previstos em virtude de multas, correção monetária e juros legais, conforme previsão contratual;

3.20. Viabilizar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude deste contrato pelos agentes das demais partes, bem como pelos integrantes dos órgãos públicos envolvidos na execução da pena;

3.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATADA**, à **FUNAP** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades objeto deste contrato, em virtude de ato lícito ou ilícito, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento de eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATADA** e da **FUNAP**;

3.22. Responsabilizar-se pela assistência e reparação a terceiros em virtude de morte, lesões ou danos, acidentais ou não, decorrentes do desempenho das atividades próprias do objeto específico deste contrato ou derivadas do cumprimento de determinações irregulares dos funcionários públicos da **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, excetuando-se as condutas ilegais eventualmente praticadas pelos reeducandos, sem prejuízo da comunicação imediata e expressa do evento à **CONTRATADA** e à **FUNAP**;

3.23. Promover o revezamento das pessoas privadas de liberdade nos postos de trabalho instalados para a realização do objeto deste contrato, de forma a capacitá-las em todas as habilidades necessárias à produção;

3.24. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais de sua responsabilidade, sob pena de imediata suspensão das atividades dos reeducandos até o reestabelecimento do equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Realizar o processo de seleção dos reeducandos, apurando o grau preliminar de conhecimento individual para as atividades previstas neste contrato, de forma a possibilitar sua plena execução;
- 4.2. Priorizar a formação de equipes de trabalho compostas por, pelo menos, dois reeducandos, de forma a garantir a necessária celeridade dos serviços e a segurança dos trabalhos;
- 4.3. Cientificar os reeducandos prestadores de serviços das seguintes obrigações em face do voluntariado para as atividades descritas neste contrato:
  - 4.3.1. Cumprir assídua e integralmente a jornada de trabalho estabelecida, observando os horários de início e de término das atividades;
  - 4.3.2. Quando solicitado, apresentar os motivos e as justificativas por faltas e atrasos;
  - 4.3.3. Apresentar-se para as atividades em boas condições de higiene pessoal;
  - 4.3.4. Apresentar-se para as atividades com a vestimenta adequada;
  - 4.3.5. Zelar pelo bom uso dos recursos materiais à sua disposição, especialmente quanto à economia e aproveitamento dos materiais;
  - 4.3.6. Utilizar os EPI adequadamente;
  - 4.3.7. Cumprir as medidas de segurança e de medicina do trabalho;
  - 4.3.8. Manifestar-se quanto à contribuição facultativa previdenciária e a autorização mensal pertinente;
  - 4.3.9. Portar-se de modo cordial e respeitoso em relação a todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades previstas neste contrato;
- 4.4. Designar Servidores Públicos para atuarem na fiscalização, *in loco*, da execução dos serviços prestados, por meio de rondas periódicas e inopinadas;
- 4.5. Comunicar, imediata e expressamente, à **FUNAP** os casos de acidente, registrando as informações sobre o fato, as partes envolvidas, as providências adotadas, de forma a permitir a adoção das medidas necessárias no menor lapso temporal possível;
- 4.6. Realizar a substituição dos reeducandos prestadores dos serviços, sempre que necessária;
- 4.7. Enviar à **FUNAP**, até o 2º (segundo) dia útil após o fechamento do período trabalhado, o controle de frequência e de produtividade dos reeducandos, conforme o modelo anexo, por meio do endereço eletrônico: [folhadepagamento@funap.sp.gov.br](mailto:folhadepagamento@funap.sp.gov.br), objetivando o processamento do repasse dos recursos envolvidos;
- 4.8. Efetuar o pagamento aos reeducandos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;
- 4.9. Efetuar o rateio do valor repassado pela **FUNAP**, a título de **MOI**, de acordo com a Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001 e alterações posteriores, realizando o

pagamento aos reeducandos prestadores de serviço até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;

4.10. Informar aos reeducandos prestadores de serviços, os valores da remuneração, bem como, a data do respectivo pagamento;

4.11. Manter em arquivo os documentos de controle do pagamento da MOD e da MOI, de forma a permitir a realização de eventual auditoria pela **FUNAP** e por órgãos públicos relacionados à execução da pena;

4.12. Encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do registro dos reeducandos que prestaram serviços, referentes à **MOD** e à **MOI**, bem como, apontamento dos dias trabalhados de forma individualizada, objetivando a instrução processual para remição de pena e outros benefícios;

4.13. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços relação dos dias de pena remidos em decorrência de decisão judicial;

4.14. Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude do inadimplemento dos pagamentos pela **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** ou da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como do descumprimento de normas de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndios ou da **SAP**;

4.15. Comunicar à **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** e à **FUNAP** quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento;

4.16. Garantir a aplicação da Lei de Execução Penal, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP**

5.1. Processar, após o recebimento do controle de frequência dos reeducandos emitido pela **CONTRATADA**, a folha de pagamento com os valores individualizados referentes ao custeio da **MOD**, da **MOI**, do **SVAP** e do **RDA** a serem pagos pelo trabalho realizado;

5.2. Processar e enviar à **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, após o fechamento da folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento do controle de frequência, a Nota Fiscal correlata;

5.3. Repassar à **CONTRATADA**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos valores da **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, os recursos para pagamento da MOD, por meio da



conta bancária destinada para este fim pela **CONTRATADA**, Banco do Brasil, **agência 6727-X, conta corrente 130.464-X**;

5.4. Repassar à **CONTRATADA**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos recursos da **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, o valor apurado a título de MOI, por meio da conta bancária destinada para este fim pela **CONTRATADA** (Banco do Brasil, **agência 6727-X, conta corrente 130.464-X**);

5.5. Contratar o **SVAP** para os reeducandos envolvidos nas atividades deste contrato;

5.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao pagamento do valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos envolvidos nas atividades deste contrato;

5.7. Comunicar à **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** e à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento;

5.8. Notificar à **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** e à **CONTRATADA** sobre a eventual suspensão das atividades laborais ou rescisão do contrato, em face do inadimplemento das obrigações pecuniárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. Estima-se o valor global do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em no máximo **R\$ 25.181,52** (vinte e cinco mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a um valor mensal aproximado de **R\$ 2.098,46** (dois mil e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.2. O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante termo aditivo, respeitando o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Ocorrendo a impontualidade no pagamento devido pela **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, incidirão sobre a importância devida, a título de **MOD, MOI, SVAP, GGF** e despesas administrativas da **FUNAP**:

8.1.1. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estabelecido na NPO 003/2011 emitida pela **FUNAP**;

8.1.2. Correção monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

8.1.3. Juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

8.2. Os valores constantes desta cláusula contarão a partir da data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990 e do parágrafo 8º do artigo 65 e do artigo 86, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem prejuízo do ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da Lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção monetária serão efetuados conforme tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

8.3. Os valores apurados em virtude desta cláusula serão devidos à **FUNAP**, que os empregará conforme propósito estatutário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 *usque* 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com os artigos 75 *usque* 78 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e nos atos administrativos correlatos emitidos pela **FUNAP**;

9.2. Constatada inadimplência da **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, restará constituída esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, seu registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA**

10.1. A **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** deverá apresentar à **FUNAP** os documentos relacionados abaixo, em cópia simples ou digital, de forma legível, os quais estarão sujeitos a verificação nos órgãos expedidores.

10.1.1. Termo de Posse do Prefeito Municipal e respectiva publicação na imprensa oficial local;

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.3. Cédula de Identidade de RG e prova de inscrição no CPF/MF do Prefeito Municipal;

10.1.4. Licença ambiental expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e/ou pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados, conforme o caso;

10.1.5. Declaração de isenção de licença ambiental;

10.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.7. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

10.1.8. Resultado negativo de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual).

10.1.9. Declaração atestando a regularidade da **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** em face das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quanto às obrigações referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais previstos em lei;

10.1.10. Requerimento de mão de obra carcerária, indicando a quantidade de pessoas privadas de liberdade para realização do objeto do contrato, qualificações profissionais necessárias, atividades a serem desenvolvidas, períodos semanais e diários de serviços, lapso temporal das atividades do contrato em meses, dirigido ao Diretor Executivo da **FUNAP** para processamento e verificação junto à **CONTRATADA**;

10.1.11. Poderão ser requisitados outros documentos complementares, conforme o caso, para verificação da regularidade da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

11.1. Não há previsão de garantia para este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGITIMIDADE**

12.1. Nos termos deste contrato, com base na Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976 e, especialmente, no artigo 4º, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, bem como nas normas correlatas que constituem o Estatuto da **FUNAP**, fica esta legitimamente responsável por defender as obrigações contratuais e o equilíbrio das relações objetos deste acordo em juízo e fora dele, em qualquer instância, especialmente para ingressar com ações de cobrança ou de execução de título extrajudicial em face da **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante entendimento entre a **INSTITUIÇÃO PÚBLICA**, a **CONTRATADA** e a **FUNAP**;

13.2 Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente instrumento poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser autorizada pelo Procurador Geral do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.356, de 31 de julho de 2019, e requerida em comum acordo pelas partes, que decidirão sobre o eventual ônus de seu funcionamento;

13.3 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, ou mediante acordo entre elas, por motivo justificado, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final proposto, sem prejuízo do andamento das atividades laborais durante esse período;

13.4 A rescisão contratual obedecerá ao disposto nos artigos 77 *usque* 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

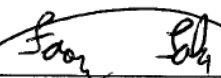
14.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

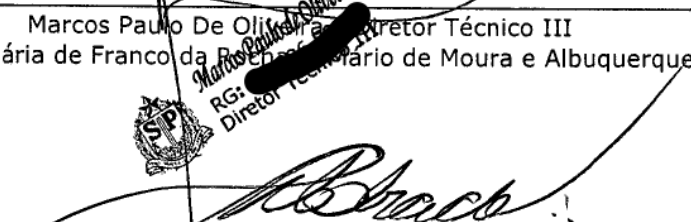
15.1. A **CONTRATADA** e a **FUNAP** não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da **INSTITUIÇÃO PÚBLICA** oriundas de atos lícitos ou ilícitos em qualquer esfera de direito.

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.


São Paulo, 31 de outubro de 2019.

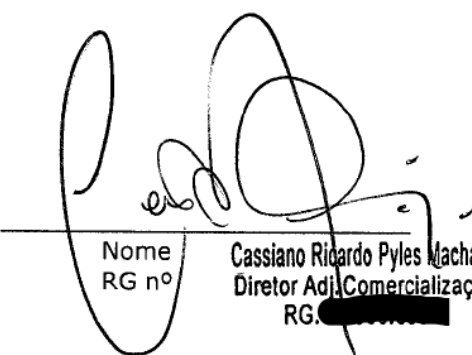
  
Faouaz Tabak - Presidente  
Câmara Municipal de Jundiaí

  
Marcos Paulo De Oliveira - Diretor Técnico III  
Penitenciária de Franco da Rocha - "Mário de Moura e Albuquerque"

  
Fernando Sérgio Andrade - Diretor Adjunto de Administração e Finanças  
FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP

Testemunhas:

  
Nome: Vionisa F. C. Zanetti  
RG nº: [Redacted]  
Assessora II

  
Nome: Cassiano Ricardo Pyles Machado  
RG nº: [Redacted]  
Diretor Adj. Comercialização